



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Conselho Universitário (CUNI)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO NORMATIVA CUNI Nº 157, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a Política Linguística da
Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS,
no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 92 do Regimento
Geral da UFLA, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 23/4/2025,

RESOLVE:

Aprovar a Política Linguística da Universidade Federal de Lavras nos
termos desta Resolução.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política Linguística da UFLA (PL-UFLA) tem como objetivo geral
direcionar esforços visando às atividades referentes ao ensino de idiomas, à
pesquisa e à extensão, em geral, compreendendo o projeto de internacionalização.

§ 1º A PL-UFLA tem como âmbito de atuação as instâncias de gestão de
ensino, pesquisa e extensão, as diretrizes do Regimento Geral da UFLA, do Projeto
Pedagógico Institucional (PPI), do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o
alinhamento assumido por professores/pesquisadores em relação às orientações
teóricas e/ou metodológicas adotadas no ensino, na pesquisa e na extensão.

§ 2º O ensino, a pesquisa e a extensão de idiomas na UFLA serão
tratados, nesta política linguística, quanto à oferta e ao acompanhamento
institucional para a criação e a manutenção das condições de realização das
atividades linguísticas envolvendo a língua oficial brasileira, a Língua Brasileira de
Sinais e línguas estrangeiras, considerando as variedades/variações, nos aspectos
da aquisição, do desempenho, do tratamento de problemas e da proficiência

linguística.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E VALORES DA POLÍTICA LINGUÍSTICA DA UFLA

Art. 2º Constituem objetivos específicos da PL- UFLA:

I- estabelecer valores e diretrizes que orientem as ações referentes ao ensino e aprendizagem de idiomas, alinhadas às políticas públicas vigentes;

II- criar oportunidades para a aprendizagem de idiomas e de vivências interculturais nas atividades de internacionalização voltadas ao ensino, à pesquisa e à extensão;

III- criar ambiente plurilinguístico e multicultural entre a comunidade da UFLA e a comunidade internacional;

IV- estabelecer as competências das instâncias e setores da UFLA no cumprimento da Política que ora se define;

V- incentivar, promover e valorizar a cooperação com o setor público e privado como estratégia de sustentabilidade das ações desta política; e

VI- favorecer a sistematização das ações de ensino e aprendizagem de idiomas promovendo a interação entre a comunidade interna e externa, assim como a formação de professores de línguas estrangeiras.

Art. 3º A execução da PL-UFLA será supervisionada por uma comissão permanente, constituída nos termos do Capítulo III desta Resolução.

Parágrafo único. A Comissão permanente atuará na assessoria, avaliação técnica e supervisão relativas às questões linguísticas, sempre que uma ação institucional nesse campo as exigir.

Art. 4º A política linguística tem como pressuposto a valorização das relações interculturais e a inclusão social, tomando como referência a formação integral, o respeito à diversidade e à solidariedade, premissas estabelecidas no Regimento e no PDI da UFLA.

Art. 5º Todas as unidades acadêmicas e setores administrativos, quando atuarem em atividades que se relacionem com os objetivos da PL-UFLA devem observar as seguintes diretrizes:

I- multiplicidade de canais de comunicação, com a diversificação dos cenários de aprendizagem de línguas, a partir das vivências acadêmicas, culturais e do cotidiano das pessoas, de forma presencial ou virtual em todas as suas variações;

II- diversidade linguística e cultural, com a valorização de todos os processos formais ou informais que contribuam para a aprendizagem de idiomas e a interação com outras culturas;

III- utilização de metodologias ativas e inovadoras, com a priorização de ações que promovam a autonomia do aprendiz, a comunicação real e valorizem e incentivem as iniciativas de comunicação interculturais;

IV- ensino contextualizado, visando à ampliação de conhecimentos e à constituição de saberes, com atendimento aos pressupostos da qualidade, das especificidades e das necessidades do público e de cada etapa de formação;

V- contribuição para o desenvolvimento integral da comunidade interna e externa à UFLA, visando a uma formação linguística e cultural, por meio do ensino e aprendizagem de outros idiomas;

VI- democratização do acesso à aprendizagem de idiomas com a promoção do acesso igualitário à aprendizagem de idiomas a toda comunidade interna e externa à UFLA;

VII- indução à participação social, com o envolvimento da comunidade interna e externa no planejamento e condução da política, em um processo participativo que segue os pressupostos da extensão universitária;

VIII- incentivo à cooperação e mobilidade internacional, com a valorização de processos de formação, envolvendo a cooperação internacional para o intercâmbio de docentes, discentes e servidores técnicos-administrativos;

IX- busca por parcerias com as escolas e instituições que possam contribuir com o aprendizado de idiomas;

X- incentivo ao ensino da língua portuguesa para estrangeiros, como forma de valorização desse patrimônio e da cultura dos países de língua portuguesa; e

XI- incentivo à formação de professores de idiomas, com a ampliação dos espaços formativos.

Art. 6º Constituem valores impressos na PL-UFLA, em conformidade com o PPI:

I- equidade, aplicada aos setores da UFLA e às características particulares de suas comunidades internas e externas;

II- inclusão, com o ensino e a aprendizagem de idiomas entendidos como ação afirmativa ao ampliar as oportunidades de inserção social da comunidade interna e externa à UFLA;

III- celebração de parcerias e cooperação com instituições nacionais e internacionais, para a implementação de práticas pedagógicas associadas ao ensino de idiomas;

IV- respeito à diversidade de saberes, culturas, crenças, gêneros e outras diferenças;

V- integração, refletida nas ações nacionais e internacionais;

VI- solidariedade como valor impresso em todas as interações sociais do processo pedagógico; e

VII- autonomia como fruto do processo pedagógico.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO PERMANENTE DA POLÍTICA LINGUÍSTICA

Art. 7º A Comissão Permanente da Política Linguística da UFLA (CPPL), de caráter consultivo e de assessoria, será instituída por meio de Portaria designada pelo Reitor para acompanhar a sua execução.

Art. 8º A CPPL deverá se reunir sob demanda quando convocada pelo presidente, para:

- I- avaliar a política de ensino de idiomas e propor ações e estratégias;
- II- avaliar as condições para a execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão relacionados à internacionalização;
- III- assessorar e propor à Reitoria ações para o desenvolvimento da Política Linguística Institucional;
- IV- assessorar, quando solicitada e dentro da disponibilidade, as coordenações de cursos de graduação de Letras, a contribuir com a elaboração de novos projetos pedagógicos;
- V- assessorar, quando solicitada e dentro da disponibilidade, os cursos de educação básica nas questões pertinentes ao ensino de idiomas;
- VI- assessorar, quando solicitada e dentro da disponibilidade, as diferentes redes de ensino nas questões pertinentes ao ensino de idiomas, nas diferentes modalidades, segmentos e níveis;
- VII- emitir parecer sobre as ações de internacionalização, relacionadas aos idiomas, desenvolvidas no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VIII- propor aos colegiados de cursos e docentes ações transversais no ensino pesquisa e extensão, que representam ações afirmativas da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI) e Pró-Reitoria de Extensão, Esporte e Cultura (PROEEC) de incentivo e valorização da Política Linguística Institucional.

Art. 9º A Comissão Permanente de Política Linguística da UFLA será composta por:

- I- representante da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) ou seu suplente, como presidente;
- II- 1 (um) representante docente do Departamento de Estudos da Linguagem (DEL), dentro da área específica de idiomas ou seu suplente;
- III- 1 (um) representante do Centro de Idiomas;
- IV- 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) ou seu suplente, indicado pelo Pró-Reitor;
- V- 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) ou seu suplente, indicado pelo Pró-Reitor;
- VI- 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI) ou seu suplente, indicado pelo Pró-Reitor; e

VII- 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão, Esporte e Cultura (PROEEC) ou seu suplente, indicado pelo Pró- Reitor.

CAPÍTULO IV

DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE IDIOMAS

Art. 10. A UFLA deverá atuar para a expansão da oferta de cursos de idiomas.

Art. 11. Os cursos de Letras da UFLA, tendo em vista a ampliação da internacionalização, tanto interna, na formação oferecida, quanto externa, na atuação dos futuros professores, deverão incentivar o aperfeiçoamento do desempenho em idiomas entre seus alunos, bem como a divulgação da Língua Portuguesa fora do país, por meio de diferentes ações, como oferta de disciplinas na graduação e pós- graduação, de projetos de extensão e pesquisa.

CAPÍTULO V

DOS IDIOMAS NAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 12. O ensino de idiomas no âmbito da Política de internacionalização da UFLA é de responsabilidade de docentes alocados no DEL, especialistas na área de idiomas, bolsistas selecionados para essa finalidade e professores contratados através de convênios específicos.

Art. 13. A CPPL deverá ser consultada quando das iniciativas de internacionalização das quais venham a participar a UFLA no domínio do ensino de idiomas.

Art. 14. Fica facultada a toda e qualquer unidade acadêmica da UFLA a possibilidade de oferecer atividades de ensino, pesquisa e extensão ministradas em qualquer idioma estrangeiro, considerando-se a carga horária e seu impacto na progressão docente, desde que tais atividades sejam, obrigatoriamente, comunicados à CPPL.

Art. 15. A realização de atividades de extensão, envolvendo idiomas deverá respeitar esta política linguística e ser comunicada à CPPL.

Parágrafo único: O ensino de idiomas na UFLA, no âmbito de extensão, poderá contar com a participação de alunos bolsistas selecionados pelos setores responsáveis, bem como do apoio de outros programas e projetos vigentes ou que venham a surgir.

Art. 16. Nas formas de ingresso aos cursos de pós-graduação oferecidos

pela UFLA, a critério dos colegiados de cursos, será avaliada a proficiência em língua portuguesa de estudantes estrangeiros ou em línguas estrangeiras dos candidatos, por processos seletivos internos ou externos reconhecidos.

Art. 17. Os cursos de graduação que ofertam componentes curriculares obrigatórios para a aprendizagem de idiomas, podem, a critério do Conselho de Graduação, exigir avaliação de proficiência em língua portuguesa, no caso de estrangeiros, e em línguas estrangeiras, no caso de lusófonos, por meio de processos seletivos internos ou externos reconhecidos.

Parágrafo Único. O estudante que for aprovado no exame específico interno ou que obtiver pontuação suficiente no exame de proficiência, no processo avaliativo externo, pode solicitar dispensa nos componentes curriculares destinados à aprendizagem de idioma, nos termos da regulamentação específica em vigor.

CAPÍTULO VI DOS IDIOMAS NAS ATIVIDADES DE ENSINO E EXTENSÃO

Art. 18. O português é a língua oficial adotada na instituição e em virtude da internacionalização, a UFLA adotará ações que promovam a aprendizagem de línguas estrangeiras, favorecendo a interação entre estrangeiros e a comunidade acadêmica.

Parágrafo único. A UFLA promoverá a formação continuada de servidores para o desenvolvimento das habilidades comunicativas e de interação em línguas estrangeiras, favorecendo a interação entre estrangeiros e a comunidade acadêmica.

Art. 19. É facultada aos docentes desta universidade a possibilidade de realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão, por meio de:

I- uso de línguas estrangeiras para a oferta de componentes curriculares, desde que seja assegurada a oferta compatível em língua portuguesa;

II- publicação e apresentação de trabalhos científicos em português e em línguas estrangeiras; e

III- organização de eventos que contemplem diferentes idiomas, garantindo-se a publicação no idioma em que o trabalho foi apresentado.

§ 1º A PRPI, por meio de editais, poderá solicitar a comprovação de proficiência em línguas estrangeiras, por meio de processos seletivos internos ou externos reconhecidos, para participar de programas e ações institucionais.

§ 2º A PRPG deverá incentivar publicações em revistas estrangeiras de alto impacto, em consonância com a política linguística institucional.

§ 3º A critério do Programa de graduação e pós-graduação, o trabalho de conclusão de curso, a dissertação ou a tese, parcial ou integralmente, poderão ser redigidos em português ou em outros idiomas.

§ 4º O título do trabalho de conclusão de curso, da dissertação ou da tese, que sejam parcial ou integralmente redigidos em idioma estrangeiro, deverá ser escrito no mesmo idioma e em língua portuguesa, obrigatoriamente.

§ 5º Discentes que possuem proficiência em outro idioma e participaram de programas de mobilidade acadêmica no exterior deverão, preferencialmente, redigir o trabalho de conclusão de curso, a dissertação ou a tese, parcial ou integralmente, no idioma estrangeiro.

CAPÍTULO VII DOS IDIOMAS NO APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 20. Toda a comunidade acadêmica deverá estar comprometida e contribuir com as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, relacionadas aos idiomas, para apoiar as ações de internacionalização.

Art. 21. As unidades acadêmicas e administrativas deverão incentivar e apoiar o constante envolvimento de seus servidores em cursos de idiomas de língua e cultura, oferecidos no âmbito da instituição, com a participação da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), em consonância com a Comissão Permanente da Política Linguística (CPPL) da UFLA.

Art. 22. A avaliação da proficiência em idiomas estrangeiros será assegurada por meio de exames específicos, aplicados ou reconhecidos, pelas unidades acadêmicas.

Art. 23. A DRI deverá assegurar a participação da UFLA nos programas internos e externos relacionados à internacionalização facilitando a interação com os diversos setores e unidades da instituição.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Revogar a Resolução CUNI nº 19, de 27 de junho de 2019.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor em 2 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON ANTONIO BARBOSA, Vice-Presidente do Conselho Universitário**, em 25/04/2025, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0470897** e o código CRC **035B505C**.

Referência: Processo nº 23090.008073/2025-40

SEI nº 0470897